GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007548.989.25-0 (ref. TC-023812.989.22-6).
Recorrente(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Assunto: Licitação (Pregão Eletrônico nº 178/2022) e decorrente contrato (Contrato nº 323/2022) firmado entre a Prefeitura de Paulínia e a empresa Estelar Iluminação Ltda. (04/11/2022; R$ 6.800.000,00; 6 meses), com vistas à *confecção e locação de elementos decorativos e iluminação, montagem e desmontagem para o evento do Natal*.
Responsável pela homologação do certame: Ednilson Cazellato (Prefeito).
Responsáveis pelos Instrumentos: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Alexandre Favaro Corrêa (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra Acórdão da C. Primeira Câmara (em sessão realizada em 25/03/2025), publicado no DOE-TCESP de 30/04/2025, na parte em que se decretou irregulares o Pregão Eletrônico nº 178/2022 e o decorrente Contrato nº 323/2022 (acionando-se, como consequência, o disposto no artigo 2º, XV, da LC nº 709/93) e se aplicou multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs para cada uma dos responsáveis – srs. Ednilson Cazellato (Prefeito) e Alexandre Fávaro Correa (Secretário Municipal) –, com fundamento no artigo 104, II, da mesma lei complementar, sem embargo de cientificar o MP/SP quanto ao teor da decisão, em razão da tramitação de procedimento instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Paulínia - SIMP nº 43.0368.0000314/2022-3.
Advogado(s): Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733) e outros.

TC-009484.989.25-6 (ref. TC-023812.989.22-6).
Recorrente(s): EDNILSON CAZELLATO
Assunto: Licitação (Pregão Eletrônico nº 178/2022) e decorrente contrato (Contrato nº 323/2022) firmado entre a Prefeitura de Paulínia e a empresa Estelar Iluminação Ltda. (04/11/2022; R$ 6.800.000,00; 6 meses), com vistas à *confecção e locação de elementos decorativos e iluminação, montagem e desmontagem para o evento do Natal*.
Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito), Alexandre Favaro Corrêa (Secretário Municipal), Andreia Cristina Perini (Gestora do Contrato), Rodrigo Natalino R. Barbosa e José Antonio Giunco (Fiscais do Contrato).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra Acórdão da C. Primeira Câmara (em sessão realizada em 25/03/2025), publicado no DOE-TCESP de 30/04/2025, na parte em que se decretou irregulares o Pregão Eletrônico nº 178/2022 e o decorrente Contrato nº 323/2022 (acionando-se, como

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MITU-78FY-7H7W-H0K4

consequência, o disposto no artigo 2º, XV, da LC nº 709/93) e se aplicou multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs para cada um dos responsáveis – srs. Ednilson Cazellato (Prefeito) e Alexandre Fávaro Correa (Secretário Municipal) –, com fundamento no artigo 104, II, da mesma lei complementar, sem embargo da cientificação do MP/SP quanto ao teor da decisão, em razão da tramitação de procedimento instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Paulínia - SIMP nº 43.0368.0000314/2022-3.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO ELETRÔNICO E CONTRATO JULGADOS IRREGULARES. CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONFECÇÃO E LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS E ILUMINAÇÃO DE NATAL. ARGUMENTOS INAPTOS A ALTERAR A DECISÃO DA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO ADEQUADO. INCONSISTÊNCIA DA PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE. SUPERESTIMATIVA DO VALOR REFERENCIAL. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** intentados e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, mantendo-se inalterado o v. aresto recorrido.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MITU-78FY-7H7W-H0K4

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de março de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MITU-78FY-7H7W-H0K4